



# Câmara Municipal de Bom Conselho

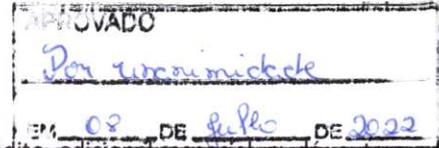
## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER LEGISLATIVO



013  
REFERÊNCIA – PLO Nº 010/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.

FINALIDADE: Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares e se presta ao propósito finalístico do autor. Não há vício de iniciativa e está preservada a competência legislativa, bem como atendidas a constitucionalidade e juridicidade.

A legalidade encontra-se prevista, especialmente quanto a obediência prevista no Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

A boa técnica legislativa encontra-se inteligível.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 04 de julho de 2022.

  
José Robério Cavalcante de Almeida  
Presidente

  
Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida  
Relatora

  
Francisco Bento Soares  
Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

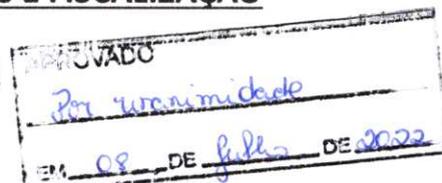
CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

#### PARECER LEGISLATIVO

013  
REFERÊNCIA – PLO Nº 010/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.



FINALIDADE: Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Cilene Ramos Dias de Melo  
Presidente

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

O referido PLE se propõe a adequar ao orçamento emenda parlamentar destinada a área de desenvolvimento social, cuja necessidade além de adequada é temporalmente oportuna devido ao consequências advindas dos desastres das enchentes.

Houve demonstração das anulações que serão feitas por ocasião das dotações a serem suplementadas conforme exigido por Lei.

Entendemos que essa insuficiência de recursos se deu ante a imprevisão de recebimento dessas emendas parlamentares.

Conforme exposto mandamento constitucional, constante do Art. 167, V e VI, os créditos suplementares e especiais podem ser abertos com prévia autorização Legislativa, havendo necessidade, ainda, da indicação dos recursos correspondentes.

A proposição se presta ao propósito e o interesse público estará atendido.

A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade perfilhado na administração pública

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 04 de julho de 2022.

Francisco Bento Soares  
Presidente

Alípio Soares da Silva  
Relatora

José Francisco Carvalho da Silva  
Membro